



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 016/2018, de 03 de julho de 2018.

Autoriza o Município a firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 01/2018 – Consórcio Lambari, para subsidiar no âmbito do Município de IPIRA, o Recolhimento e Processamento de Animais Mortos em Propriedades Rurais e dá outras providências.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL, Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipira firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 01/2018 – Consórcio Lambari, para subsidiar no âmbito do Município, o recolhimento e processamento de animais mortos em propriedades rurais.

Parágrafo único. O subsídio previsto no *caput* deste artigo tem por finalidade contribuir para consolidação de uma nova alternativa para o destino de animais mortos nas propriedades produtoras e minimizar o impacto ambiental provocado pelo manejo inadequado na propriedade, especialmente os animais de maior porte.

Art. 2º - Para atender aos objetivos do disposto no art. 1º, o Consórcio Lambari deverá tomar as providências legais para contratação de empresa que detenha autorização fornecida pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, para execução do transporte e processamento de animais mortos.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Ipira a participar financeiramente no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 01/2018 – Consórcio Lambari, com a importância de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais) para o corrente ano, conforme rateio entre os municípios consorciados, disposto no Anexo Único.

Art. 4º - O Consórcio Lambari deverá exigir como contrapartida da Empresa contratada:

I – estabelecer roteiro de recolhimento de animais mortos de forma que atenda o maior número de propriedades produtoras no município;

II – isentar as propriedades rurais produtores da cobrança pelo recolhimento dos animais mortos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 016/2018, de 03 de julho de 2018.

III – apresentar até o dia 10 do mês subsequente relatório contendo, número, tipo e identificação dos animais mortos recolhidos, por propriedade, município e com estimativa de custo do recolhimento;

IV – fornecer documento hábil para o pagamento da prestação do serviço, bem como as certidões de regularidade fiscal e tributária;

V – manter a regularidade da licença para operação do recolhimento e processamento, sob pena de rescisão de contrato.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 016/2018, de 03 de julho de 2018.

ANEXO ÚNICO

**RATEIO FINANCEIRO PRA RECOLHIMENTO E PROCESSAMENTO DE ANIMAIS
MORTOS NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO LAMBARI –
EXERCÍCIO DE 2018**

MUNICÍPIO	VALOR R\$
ALTO BELA VISTA	6.660,00
ARABUTÃ	37.750,00
CONCÓRDIA	81.225,00
IPIRÁ	6.660,00
IPUMIRIM	30.645,00
IRANI	18.666,00
ITÁ	30.672,00
JABORÁ	20.007,00
LINDÓIA DO SUL	37.260,00
PERITIBA	6.660,00
PIRATUBA	6.660,00
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	10.620,00
SEARA	59.940,00
XAVANTINA	51.975,00
TOTAL	405.000,00

OBSERVAÇÃO: Para definição dos valores previstos no quadro acima foi levado em conta o histórico de recolhimento de animais durante o ano de 2017 até o mês de março de 2018, constando do seguinte:

- I** – número de propriedades rurais produtores nos municípios;
- II** – plantel de animais de grande porte nos municípios;
- III** – tamanho do território de cada município;
- IV** – distância da sede da empresa executora do Projeto Piloto autorizado pela CIDASC, conforme IS nº 003/2017/DEDSA - CIDASC